



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 172, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, CONFORME LEI N. 1.458/2025, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

O interesse público na execução do projeto de construção de uma nova creche, para proporcionar à população local um melhor atendimento no cuidado aos seus filhos, enquanto estão sob a responsabilidade do Município;

A necessidade de aquisição do imóvel constituído em parte dos lotes n. 45 e 17, próximo ao bairro Colina Verde, na sequência da Rua das Palmeiras, em Nova Laranjeiras/PR, de matrícula de n. 15.463, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul;

A viabilidade de proceder à desapropriação por via amigável, com anuência dos herdeiros do espólio de Helmiro Cola, proprietários do referido bem;

O disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente no artigo 5º e suas disposições correlatas, bem como demais legislações aplicáveis;

A Lei Municipal n. 1.458/2025, que autoriza o Município a adquirir e desapropriar os imóveis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o imóvel urbano com área de 1.336,80 m² (mil trezentos e trinta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), dentro de uma área maior, localizado em partes dos lotes n. 45 e 17, próximo ao bairro Colina Verde, na sequência da Rua das Palmeiras,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

em Nova Laranjeiras/PR, de matrícula de n. 15.463, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade de Helmiro Cola (espólio).

Art. 2º. A desapropriação é considerada e declarada urgente e será feita de forma amigável, mediante celebração de acordo extrajudicial entre o Município e o representante do espólio, nomeado por procuração pública, respeitados os direitos dos herdeiros e observadas as formalidades legais, sendo lavrada a respectiva escritura pública.

Art. 3º. O valor da indenização, acordado entre as partes e avaliado por laudo técnico, foi aprovado pela Lei Municipal nº 1.458/2025 e será de R\$ 395.184,82 (trezentos e noventa e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a ser pago pelo Município de Nova Laranjeiras da seguinte forma:

Paragrafo único. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante transferência/depósito bancário em conta corrente indicada pelo procurador do espólio na escritura pública ou por alvará judicial, conforme o caso e será efetuado na data ou a partir da assinatura da escritura pública de desapropriação.

Art. 4º. A despesa decorrente da presente desapropriação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras/PR, 25 de abril de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal